

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20220219

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado(a) pelo(a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETÁRIO O MUNICIPAL DE SAÚDE, portador(a) do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma NORTE MED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 42.178.659/0001-82, estabelecida à TV TREZE DE MAIO, 688, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CARLA PARANHOS SA, residente na AVENIDA HAROLDO VELOSO, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-000, portador(a) do CPF 013.208.450-37, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, com observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012386	Cadeira Secretaria fixa pé palito laminada - Marca.: NOBRE Cadeira Secretaria fixa pé palito Laminada. Características Técnicas: Medidas: A - 0,95 cm / L - 0,55 cm / P - 0,58 cm, Características: Cadeira Secretaria Confeccionada em Madeira Compensada Reflorestada Reta, Espuma Laminada, Perfil em Pvc. Garantia mínima de 3 meses. Cor Azul ou preto.	UNIDADE	60,00	206,000	12.360,00
029826	Cadeira Presidente - PERMITE RECLINAR - Marca.: NOBR Cadeira Presidente. Características Técnicas: Função de ajuste de altura do assento, - Permite reclinar, - Estrutura: Alumínio, -Revestimento: Couro sintético, - Tipo de espuma: Laminada, - Peso máximo recomendado: 150 Kg, Assento, Comprimento: 53cm Largura entre braços: 53cm, Altura do chão: 40cm min / 50cm máx., Encosto Comprimento: 76cm, Largura: 53cm, Altura do chão: 118cm min / 128cm máx, Braços Altura do chão: 63cm min / 73cm máx., Base Diâmetro: 60cm, garantia de no mínimo 6 meses.	UNIDADE	36,00	900,000	32.400,00
029841	Longarina de 3 lugares - Barra tubular metálica 30 x 50 mm - Marca.: NOBRE Longarina de 3 lugares - Barra tubular metálica 30 x 50 mm preta Pés metálicos pretos com revestimento em PP Suporte do assento e encosto metálicos pretos em tubo oblongo e travessas metálicas; Assento e encosto confeccionados em Polipropileno de alta resistência por Injeção na cor preta 140cm x 50cm x 50cm	UNIDADE	93,00	749,000	69.657,00
029842	Longarina de 4 lugares - Barra tubular metálica 30 x 50 mm - Marca.: NOBRE Longarina de 4 lugares - Barra tubular metálica 30 x 50 mm preta Pés metálicos pretos com revestimento em PP . Suporte do assento e encosto metálicos pretos em tubo oblongo e travessas metálicas; Assento e encosto confeccionados em Polipropileno de alta resistência por Injeção na cor preta 190cm x 50cm x 50cm	UNIDADE	91,00	700,000	63.700,00
029843	Longarina de 5 lugares - Barra tubular metálica 30 x 50 mm - Marca.: NOBRE Longarina de 5 lugares - Barra tubular metálica 30 x 50	UNIDADE	128,00	1.249,000	159.872,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



	mm preta Pés metálicos pretos com revestimento em PP. Suporte do assento e encosto metálicos pretos em tubo oblongo e travessas metálicas; Assento e encosto confeccionados em Polipropileno de alta resistência por Injeção na cor preta 234cm x 50cm x 50cm Mesa para secretário c/ 03 gavetas e chave - Marca.: UNIDADE	102,00	789,000	80.478,00
029847	NOBRE Mesa para secretário c/ 03 gavetas e chave. Características Técnicas. Características; Mesa com 3 gavetas em MDF com acabamento em PVC. Dimensões 120 cm x 60 cm x 74 cm			
053459	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TONER. - Marca.: BROTHER UNIDADE Impressora Multifuncional Toner - IMPRESSÃO -Velocidade de impressão(preto e branco); Normal: Até 21 ppm 1 - Primeira página impressa (pronta): Preto e branco:Até 9,5 segundos - Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 8000 páginas 3 - Volume mensal de páginas recomendado: 250 até 2000 4 - Tecnologia de impressão: Laser - Qualidade de impressão preto (ótima): Até 600 x 600 dpi - Idiomas de impressão: PCLm/PCLmS - Monitor:LED - Velocidade do processador: 600 MHz - Sensor automático de papel: Não - PAPEL -Manuseio de saída de papel, padrão: Bandeja de saída para 100 folhas com a face para baixo, Manuseio de saída de papel, padrão - Bandeja de saída para 100 folhas com a face para baixo - Capacidade máxima de saída (folhas): Até 100 folhas - Impressão frente e verso:Manual (fornecido suporte de driver) - Tamanhos de mídia suportados: A4; A5; B5 Japanese;Envelopes (ISO BEBEDOURO DO TIPO TORRE (DE COLUNA)- - Marca.: ESMAL UNIDADE BEBEDOURO DO TIPO TORRE(DE COLUNA) COM CAPACIDADE PARA GARRAFÃO DE 20L; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT100V; 220V; 02(DUAS) TORNEIRAS (ÁGUA NATURAL E GELADA); SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR COM USO DE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R134a); TERMOSTATO EXTERNO PARA CONTROLE GRADUAL DA TEMPERATURA DA ÁGUA GELADA; ALTO DESEMPENHO (MÍNIMO 2,00 LITROS POR HORA DE ÁGUA GELADA); SISTEMA DE ABERTURA AUTOMÁTICO DO GARRAFÃO; CERTIFICADO PELO INMETRO; GARANTIA: 01 (UM ANO)	82,00	1.797,000	147.354,00
064708	Cama de Solteiro desmontável: - Marca.: METALFORM UNIDADE Cama de Solteiro desmontável: robusta e resistente com pintura em Epóxi. Fabricação: Laterais tubo 30 x 50 x 1,50 Cabeceira, Estrado e Peseira tubo 20 x 30 x 1,20. Medidas da Cama Montada: Altura da Cabeceira: 720 mm Altura Peseira: 580 mm. Altura do chão até o colchão 350 mm Largura Externa: 860 mm Comprimento Externo: 1980 mm Medidas Internas: 1910 X 800 mm Suporta 140 quilos na cor: BRANCO.	100,00	755,000	75.500,00
076987	Cadeira Caixa Alta Secretária - Marca.: NOBRE UNIDADE Cadeira Caixa Alta Secretária balcão com braço corano preto: Tem estrutura de aço, espuma injetada e pistão a gás que proporciona a regulagem de altura. De alta usabilidade e durabilidade. Informação Adicional: Tipo De Regulagem: Altura do Assento Tipo De Braço: Braço Regulável Tipo De Base: Estrela em Aço Tipo De Espuma: Injetada Capacidade De Carga: 110 KG Altura Máxima Do Assento Ao Chão: 69 cm Altura Mínima Do Assento Ao Chão: 58 cm. Cor da cadeira: preto.	126,00	620,000	78.120,00
077017		93,00	490,000	45.570,00
		VALOR GLOBAL R\$ 765.011,00		

1.1. Os equipamentos permanentes deverão apresentar selo INMETRO, ANATEL e certificação ABNT, dentre estes, caso haja equipamentos não submetidos a uma destas condições serão aceitos desde que justificados e comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Julho de 2022 extinguindo-se em 06 de Julho de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 765.011,00 (setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Exercício 2022 Atividade 1011.101221004.2.068 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1011.101251004.2.070 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1011.103010200.2.073 Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1011.103010200.2.075 Manutenção do Programa Saúde da Família SF/NASF, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1011.103010200.2.078 Manutenção das Ações Primárias em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.081 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.085 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.086 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1011.103050235.2.093 Programa de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento do objeto, em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, bem como na Nota de Empenho. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.
4. Conta Bancária para pagamento: Agência 0552, Conta Corrente 3611-7, Banco Caixa Econômica Federal.
5. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.
7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
9. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.
10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irredutível, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.



4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os equipamentos permanentes objeto deste Contrato deverão ser entregues de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE, na Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Marechal Rondon, s/nº, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, mediante autorização ou ordem de entrega expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. O(A) CONTRATANTE, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos equipamentos permanentes). Em decorrência do procedimento de entrega os mesmos serão inspecionados (qualitativa, quantitativamente e descritiva).

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o(a) CONTRATANTE poderá:

3.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4. Substituições e trocas de marcas dos equipamentos permanentes poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidade ou superior do objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.

5. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

6. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com



as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional, mediante as normas da ABNT.

7. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento dos equipamentos permanentes.

8. Entregar o objeto deste Contrato acondicionados adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer equipamentos permanentes que no momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

10. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

11. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, designado(a) pelo(a) CONTRATANTE, nos termos da Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. efetuar a entrega dos equipamentos permanentes objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhados do manual e da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive, licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer o objeto deste Contrato com seu respectivo manual e conforme as especificações da marca



ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pelo(a) CONTRATANTE, poderá ser substituída a marca cotada dos equipamentos permanentes por outros de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir os equipamentos permanentes que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste Contrato;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2022 - PE e seus anexos;

1.11. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 024/2022-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber o objeto contratato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como a proposta de preços adjudicada e homologada e os termos deste Instrumento Contratual, notificando imediatamente por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;

1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;



1.6. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 1.1. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 1.2. não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de fornecimento;
- 1.3. apresentar documentação falsa;
- 1.4. fizer declaração falsa;
- 1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 1.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 1.7. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9. cometer fraude fiscal.

2. Para os fins da infração elencada no subitem 2.8 acima, reputar -se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

3.1. advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

3.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

3.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;



3.4. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controle Governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 06 de Julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

NORTE MED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ 42.178.659/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____